



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 699/2010, estruturando o Departamento de Comunicação e Cerimonial no âmbito da Câmara Municipal de Fundão e dá outras providências.

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 699/2010 para a vigorar acrescida do Art. 26-A, com a seguinte redação:

Art. 26-A *Fica criado o cargo de Gerente de Comunicação e Cerimonial, no âmbito do Departamento de Comunicação e Cerimonial conforme constante do Organograma da Câmara Municipal (anexo I), com atribuições constantes no Art. 16 da presente Lei.*

Parágrafo único - *O preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo exige como instrução mínima nível superior.*

Art. 2º Fica alterado o Anexo II – Cargos em Comissão, da Lei Municipal nº 699/2010, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

| | | | | |
|---|--|-------------|----------|---------------------|
| <i>Departamento de Comunicação e Cerimonial - DECOC</i> | <i>Gerente de Comunicação e Cerimonial</i> | <i>CC-3</i> | <i>1</i> | <i>R\$ 3.045,32</i> |
|---|--|-------------|----------|---------------------|

Art. 3º Fica alterado no Anexo II - Cargos em Comissão, da Lei Municipal nº 699/2010, o quantitativo de vagas de Assessor de Mandato parlamentar que passa a vigorar acrescido de 02 (duas) vagas, totalizando 8 (oito) vagas, vigorando com a seguinte redação.

| | | | | |
|---------------------------------------|--|-------------|----------|---------------------|
| <i>Assessor Parlamentar - ASERPAR</i> | <i>Assessor de Mandato Parlamentar</i> | <i>CC-7</i> | <i>8</i> | <i>R\$ 1.674,92</i> |
|---------------------------------------|--|-------------|----------|---------------------|

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária.

- a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3319011000 — Vencimentos e Vantagens Fixas;
3319013000 - Obrigações Patronais RGPS;
- b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

| Descrição | Exercício 2022 (R\$) | Exercício 2023 (R\$) | Exercício 2024 (R\$) |
|------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Vencimentos | 59.646,69 | 85.218,69 | 85.218,69 |
| Encargos (INSS) | 12.525,80 | 17.895,92 | 17.895,92 |
| TOTAL | 72.172,49 | 103.114,61 | 103.114,61 |

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de abril de 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2021-2022



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais torna-se exigido transparência dos órgãos públicos, principalmente dos que representam a população e praticam o controle externo do Poder Executivo, sendo, portanto, essencial garantir uma comunicação institucional eficiente e dinâmica para atender a demanda da sociedade.

Também é oportuno destacar que o advento de novas tecnologias tornou possível a interação institucional com a sociedade, ou seja, tornou-se necessário institucionalizar e profissionalizar a comunicação do ente público para garantir o atendimento ao interesse público voltado ao conhecimento das ações e atos praticados pelo Poder Legislativo Municipal de Fundão.

Observa-se que a Câmara já possui um departamento de Comunicação e Cerimonial, porém, não possui em seus quadros profissional que administre essas ações e cumpra as atribuições previstas nos artigos 14 e 19 da Lei Municipal nº 699/2010.

Com a estruturação do Departamento de Comunicação e Cerimonial, torna-se importante aumentar o número de assessores devido ao óbvio aumento de demandas de trabalho, objetivando assim assessorar com maior eficiência os edis na realização de atividades inerentes ao pleno exercício da vereança.

Diante do exposto foi pensado o presente projeto objetivando atender ao interesse público, e, pelos motivos apresentados acima, pede-se aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente projeto de lei.